f\^c

—

FOLHA DE S. PAULO

T Sábado, itfde setembro de 1988 — OPINIÃO — A -\3 Tendências/Debates
Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Para uma avaliação da Constituição

HÉLIO JAGUARIBÊ

A heterogenei-
dade da Consti-
tuição recém-a-
provada exige,
para sua avalia-
ção objetiva,
uma discrimina-
ção de seus dis-
tintos aspectos. O único comentário
genérico que se pode validamente
fazer ao texto constitucional é o de
que ele incidiu num detalhismo
regulamentarista incompatível com
o nível de universalidade próprio a
uma Constituição. Isto significa que
o atual texto não poderá resistir às
inevitáveis modificações que sobre-
virão no curso do tempo, inclusive a
curto prazo, que tornarão inadequa-
dos seus intentos regulamentadores.
Isto posto, importa diferenciar o
que possa ser uma análise seletiva
dos mais relevantes aspectos políti-
cos, sociais e económicos da nova
Constituição, como a que a seguir
intentarei fazer, de forma muito
breve, do que devesse ser uma
apreciação abrangente da mesma.
Restringindo-me a tais aspectos,
diria, em síntese, que a Constituição
foi extremamente feliz nos dispositi-
vos que tratam dos direitos e das
garantias fundamentais; foi muito
boa, embora com equívocos utópi-
cos, no tocante aos direitos sociais;
não fez boa opção, em matéria de
regime de poder; foi perigosamente
inconveniente nas excessivas facili-
dades concedidas para a aposenta-
doria; lamentavelmente obsoleta na
defesa do interesse nacional na
ordem económica; gravemente
equivocada no tabelamento dos ju-
ros e indevidamente concessiva na
outorga de privilégios a favor de
determinados grupos, como os mini
e micro empresários.
A excelência do texto constitucio-
nal, em matéria de direitos e
garantias fundamentais, tem sido
objeto de unânime reconhecimento.
A regulamentação dos direitos soci-
ais foi encaminhada na desejável
direção de instituir uma democracia
social no Brasil. Abrigou, entretan-
to, a ilusão de que o progresso pode
ser gerado pela norma, quando esta
apenas pode facilitá-lo, enquanto sua
efetivação só pode ser produzida
pela ação do homem. Daí o equívoco
de se conferir, constitucionalmente,
vantagens que, embora socialmente
desejáveis, se revelem superiores às
que a economia comporte, como no
caso de assegurar, por conta do
empregador, 120 dias de licença à

iKí-

/"

«Wd^

W^^^Ê^^^^K^^^SÊÊÊÊÊIÊB^Ê^S:ÊÊ:

•

s WÊ&'' ^gÉMMKjjgj^^.. *"

W m. 'Â

í / 7 y ^ JÊk

;0&-

IÉ ^

. • " #

<.

ifex. /

""

£

»

rf /' f

te^ **'

A pergunta da Folha
Você considera positivo o balanço das ativida-des do Congresso constituinte?

gestante. O resultado prático desse
dispositivo, lamentavelmente, será o
de reduzir, significativamente, as
oportunidades de trabalho para mu-
lheres em idade de ter filhos.
No tocante ao regime de governo,
perdeu-se, nas condições que são do
conhecimento geral, a oportunidade
de instaurar no Brasil um parlamen-
tarismo moderno, que conduzisse ao
indispensável aperfeiçoamento de
nosso sistema político-partidário e
assegurasse uma definitiva solução
institucional para as recorrentes
crises de poder que o país tem
experimentado.

Na ordem económica, a Constitui-
ção se apegou, lamentavelmente, a
uma concepção obsoleta do interesse
nacional. Nas condições das décadas
de 40 a 60, a defesa do interesse
nacional requeria o controle patri-
monial de empresas operando nos
setores estratégicos da época. Daí a
plena procedência de iniciativas
como Volta Redonda, Vale do Rio
Doce, Petrobrás etc. Nas condições
deste fim de século, a ênfase se
deslocou do controle patrimonial
para o científico-tecnológico, com
correspondente modificação do que
hoje sejam setores estratégicos. As

opções da nova Carta inibem nosso
progresso nesses setores e requerem
urgente revisão.
Foram muito infelizes, por outro
lado, as excessivas facilidades de
aposentadoria por tempo de serviço,
num país em que se começa a
trabalhar muito cedo, privilegiando
gente em plena capacidade de traba-
lho, em detrimento da sanidade
financeira do Inamps e de um
emprego socialmente mais justifi-
cado de seus recursos.
Observe-se, para concluir, o ines-
cusável erro técnico que consiste no
tabelamento constitucional dos ju-
ros, que acarretará efeitos catastró-
ficos para a economia nacional, se
pronta e apropriada regulamentação
não lograr contornar tais efeitos.

HÉLIO JAGUARIBÊ DE MATTOS. 64, cientista
politico, é decano do Instituto de Estudos Políticos e
Sociais do Rio de Janeiro, autor do plano "Brasil
2000" e foi professor nas universidades Harvard,
Stanford e Michigan.

Novos rumos constitucionais
DALMO DE ABREU DALLARI

O Brasil já não
s«r.á. .o ...mesma
depois de pro-
mulgada a nova
Constituição. Is-
so não significa
que os consti-
tuintes tenham

produzido obra revolucionária, mas
decorre do reconhecimento de que
fatores novos pesaram na definição
da ordem jurídica e social e deixa-
ram o caminho aberto para novas
práticas e nova relação de forças.

Antes de tudo é importante regis-
trar que a nova Constituição brasi-
leira é muito mais a expressão dos
conflitos sociais existentes do que de
um consenso. A própria extensão da
Constituição, bem como o desequilí-
brio entre as partes e até mesmo
certas contradições que nela se
verificam, tudo isso é revelador da
influência de uma pluralidade de
forças e de interesses essencialmen-
te divergentes.
O século dezoito acabou e estamos
em face de um novo constituciona-
lismo. Quando foi feita a Constitui-
ção dos Estados Unidos, em 1787, só
houve participação de uma camada
superior da população, composta de
grandes proprietários rurais, ricos
comerciantes e intelectuais ligados
às "grandes famílias". Os interesses
fundamentais dos constituintes eram

os mesmos e a igualdade que se
propunha era restrita aos integran-
tes do nível social dos participantes.
Por isso foi fácil definir regras
teoricamente coerentes, que fala-
vam em liberdade como um direito,
sem preocupações com os que não
teriam o poder de agir livremente,
ao mesmo tempo em que se falava
em igualdade de todos mantendo-se,
no entanto, a divisão entre homens
livres e escravos, que só foi elimina-
da 78 anos depois, em consequência
da luta armada.

Benditas as contradições da nova
Constituição brasileira, benditas as
suas incoerências e a falta de uma
clara definição ideológica, pois tudo
isso é revelador da extrema diversi-
dade que existe no interior da
sociedade brasileira e mostra que já
não existe a tranquila hegemonia de
uma classe dominante. Quando só as
camadas superiores tinham peso
efetivo nas decisões políticas foi
possível conseguir uma Constituição
bem escrita, homogénea e coerente,
com leves e elegantes toques sociali-
zantes, expressando a disposição
generosa dos dominadores e privile-
giados, mas sem fornecer meios
para a efetiva influência política e
social dos economicamente fracos e
dependentes.
Na origem do constitucionalismo,
no século 18, a Constituição foi

concebida como um contrato livre-
, mente celebrado por pessoas iguais,, para o estabelecimento racionaLdas. regras de convivência social. Entre-'
tanto, já no século 19 Ferdinand
Lassalle definia a Constituição como
a resultante e expressão dos "fato-
res reais do.poder". E na Constituin-
te de 1987/1988 esta versão prevale-
ceu claramente. O poder político
tradicional, que se expressa através
dos partidos, decidiu sobre a forma
de escolha dos constituintes, foi
veículo de interesses de grupos mas
também, influiu nas decisões, man-
tendo para si o monopólio da repre-
sentação do povo; o poder económi-
co, muito bêm caracterizado pela
UDR, fez prevalecer uma ordem
económica adequada ao século 19; o
poder militar preservou sua possibi-
lidade de agir arbitrariamente, para
continuar determinando diretrizes
políticas resguardado pela legalida-
de formal.

O principal elemento de perturba-
ção foi um quarto "fator real do
poder", o poder popular, que impe-
diu muitos retrocessos, forçou a
recuperação do grande atraso histó-
rico quando introduziu na Constitui-
ção a democracia direta ou semidi-
reta e obteve um avanço no sentido
da democracia quando ampliou os
direitos fundamentais e as garantias
constitucionais. O povo esteve pre-

sente nessa Constituinte como nunca

i).a.via •estado- antes na história brasi-
leira.. E, apesar d&grande obstáculo
representado" pêlo potencial de pres-
são e de corrupção dos grupos
económicos nacionais e multinacio-
nais, conseguiu a criação constituci-
onal de novos instrumentos de ação,
como a legitimidade processual das
associações para a defesa de direitos
individuais a iniciativa legislativa
popular e o mandado de injunção,
que poderão ter grande efeito no
estabelecimento de uma verdadeira
igualdade jurídica.
A conquista da igualdade de opor-
tunidades, sém a qual não há
democracia política ou económica,
depende ainda de muita luta. Se for
dado pleno cumprimento aos dispo-
sitivos constitucionais inovadores e

democratizantes o Brasil poderá, em
curto prazo, caminhar em tal senti-
do e demonstrar que é possível
conquistar a justiça social por meios
pacíficos. A nova Constituição não
transforma o Brasil numa sociedade

justa e democrática, mas contém
elementos que serão úteis aos que
lutam por esses objetivos e por issp
deve ser recebida como uma con-
quista.

DALMO DE ABREU DALLARI, 54, advogado, é
professor e diretor da Faculdade de Direito da USP 'e
foi também presidente da Comissão Justiça e Paz da
Arquidiocese de São Paulo.

jF pft2>

A nova Carta já nasce velha

i CELSO BASTOS

O ponto mais
falho da Consti-
tuição é o acredi-
tar que haja uma
incompatibilidad
e entre o desen-
volvimento soci-
al e o económico.
Em outras palavras: é como admi-
tir-se que o bem-estar do povo
brasileiro pudesse ser atingido por
um distributivismo precoce, prodi-
galizando direitos tabalhistas e soci-
ais sem qualquer consideração pelas
repercussões deste ato sobre a vida
económica e financeira.

O exemplo do tabelamento dos
juros é muito claro, pois perpetrada
a demagogia, os fatos logo se
rebelaram. Descortinando o alcance
do maléfico, seguiu-se a reação.
Deslocou-se o inciso proibitivo para
outro ponto da Constituição onde
passa a depender de uma lei com-
plementar (aprovada por maioria
absoluta da Câmara e do Senado
separadamente) para ser aplicado.
Isto significa pura e simplesmente
que não se terá, nem agora, nem
durante muito tempo e talvez mes-
mo nunca o demagógico tabelamen-
to.

A Constituição padece de uma
esquizofrenia dilacerante. De um
lado, quer o que considera progresso
social, normalmente consistente em
menos trabalho, menos produtivida-
de e mais remuneração.

De outro lado, não deseja o

desenvolvimento económico. Regri-
de a preconceitos da década de 1920
com um nacionalismo xenófobo e
com uma crença nas virtudes do
Estado como agente produtor de
riquezas.
Ora, estas duas ideias estão no
momento completamente supera-
das. O mundo se internacionaliza a
passos crescentes. As comunidades
económicas se multiplicam e o
Brasil, ignorante e soberbamente,
proclama perante o mundo que o
mercado interno é património naci-
onal.

Reserva de mercado só tem pro-
duzido nefastos efeitos neste país.
Veja-se o que se passa com a
indústria de microcomputadores,
sua produção decresce mês a mês e as necessidades do país, restam
inatendidas nesta que será certa-
mente uma das três áreas científicas
sobre as quais se alicerçará o mundo
do século 21.

Recente licitação para aquisição
de fibras óticas, que substituem o
cobre até hoje utilizado, demonstra-
ram que o preço do produto nacional
é cinco vezes mais alto que o do
exterior.
E é exatamente este nacionalismo
imbecil que não é seguido por
nenhuma das nações do mundo, que
já perceberam que o futuro será
determinado pela eficiência na ge-
ração de trabalho intelectual que
depende da criatividade humana e
não de esforço braçal ou de reservas
minerais, a maior parte delas em

estado acelerado de substituição por
materiais sintéticos. Não! O Brasil
prefere guardar estes minerais de-
baixo da terra expulsando do país as
empresas mineradoras que ainda
teriam condições de, em tempo de
pesquisá-lo, lavrá-lo e exportá-lo de
molde a gerar as divisas de que o
país necessita para ingressar na era
pós-industrial.

O próprio monolitismo soviético já
descobriu que o que era verdade
para a revolução industrial não o
será para a época que a sucederá.
Nesta, mesmo pequenos países sem
riquezas minerais poderão ter alto
nível de desenvolvimento. É o que já
acontece com a franja leste do
continente asiático. Basta que se
disponha a trabalhar com denodo,
importando tecnologia e capitais.

Penso que a saída para o Brasil
residiria no culto do trabalho, da
honra e da colaboração com o
estrangeiro. Não é de estranhar pois
que a nova Constituição me desa-
grade. Ela se preocupa mais com o
ócio. Quanto à honra, dá maus
exemplos, inclusive por pregar o
calote (da parte dos microempresá-
rios e do próprio Estado que passará
a pagar as suas dívidas resultantes
de condenações judiciais em oito
anos).

Penso no entretanto que esta
Constituição deva ser defendida con-
tra o ataque daqueles que aprovei-
tando-se das suas fraquezas querem
ver o vazio normativo instaurado,

passo primeiro para toda e qualquer
aventura política.
Creio também que a Carta é
meramente um ponto de partida do
qual se dará a construção constitu-
cional. A própria abertura do texto,
dependente de mais de duzentas leis
para integrá-lo, demonstra que 9
perfil constitucional definitivo dó
país ainda está por vir. Ele não será
fornecido pelos constituintes, dos
quais, graças a Deus, nos livrare-
mos muito em breve, pelo menos
nesta qualidade. Alguns poucos
deixarão saudades. A eles as minhas
homenagens.
Sou portanto contrário a esta
Constituição pelo que ela tem df
retrógrada e arcaica. Preferia já
nela ver fremir o Brasil do século 2$.
Infelizmente é o Brasil de 1921 que
me vem à cabeça. Um século dè
diferença é tempo suficiente para
impedir a nossa reconciliação, o què
contudo não me impede de ver que
estamos diante de uma era constitu-
cional que se abre a inovações
profundas que poderão advir dà
contribuição que a esta tarefa der D
povo, as suas entidades de cunho
associativo, o sistema jurídico como
um todo e mais especificamente o
Poder Judiciário a quem caberá um
papel de refrear alguns abusos
delirantes como também estimular e
promover o advento de soluções.

CELSO BASTOS, 48, é professor de Direito
constitucional na PUC-SP e diretor-geral do Instituto
Brasileiro de Direito Constitucional.